

## **Apoio técnico e financeiro a organizações não-governamentais LGBTI**

A igualdade e a não discriminação são condições fundamentais para a construção de um futuro sustentável para Portugal, enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos e assegura a participação plena de todas as pessoas na esfera pública e privada.

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND) lançou um novo ciclo programático em 2018, alinhado temporal e substantivamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A ENIND integra três Planos de Ação, um dos quais é o Plano de Ação de Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021, que define objetivos estratégicos e específicos.

Assim, importa definir novos procedimentos para o apoio técnico e financeiro prestado pelo Estado às organizações não-governamentais que defendem e protegem os direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI), reconhecendo a sua relevância como interlocutoras privilegiadas e valorizando o seu contributo ativo para melhores resultados na implementação das medidas de política pública.

Pelo exposto, aprovo o regulamento para 2018 do apoio técnico e financeiro às organizações não-governamentais LGBTI, nos termos seguintes:

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

O presente regulamento define os requisitos e condições para a atribuição de apoio técnico e financeiro pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) ao desenvolvimento de atividades por organizações não-governamentais LGBTI.

#### **Artigo 2º**

##### **(Entidades beneficiárias)**

1. São entidades beneficiárias as organizações LGBTI, definidas enquanto pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto estatutário se destine ou tenha como finalidade preponderante o combate à discriminação em razão da orientação sexual, da identidade e expressão de género e/ou das características sexuais.

2. Para efeitos do presente regulamento não são consideradas entidades beneficiárias, designadamente, as seguintes entidades:
- a) As organizações não-governamentais de mulheres (ONGM), cujo apoio técnico e financeiro é regulado nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 246/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/99, de 26 de maio, e na Portaria n.º 934/98, de 29 de outubro;
  - b) As associações, federações e confederações sindicais e patronais;
  - c) As associações profissionais;
  - d) As instituições de ensino;
  - e) As associações e federações de âmbito desportivo e académico.
3. As candidaturas podem incluir uma ou mais entidades parceiras, o que lhes concede uma majoração no processo de avaliação das candidaturas, conforme disposto no artigo 7.º do presente regulamento.

### Artigo 3º

#### (Atividades)

1. São objeto de financiamento atividades desenvolvidas sob a forma de programas, projetos ou ações que visem combater a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, prosseguindo no mínimo um dos seguintes objetivos:
- a) A mudança de atitudes e representações sociais, nomeadamente ao nível da cultura, educação, justiça, comunicação social, saúde, segurança, segurança social ou outro;
  - b) A realização de sessões de sensibilização e/ou de ações de formação para públicos estratégicos, de forma a promover uma cultura de cidadania e de direitos humanos e a eliminação de estereótipos e preconceitos;
  - c) A elaboração de materiais de apoio a profissionais que promovam a sua capacitação;
  - d) A prestação de serviços de apoio e proteção a vítimas, com vista à sua autonomia e emancipação;
  - e) O intercâmbio de experiências e de informações, na perspetiva do estabelecimento

- duradouro de redes informais e de parcerias com outras associações de direitos humanos e demais entidades relevantes;
- f) A promoção de boas práticas de integração de pessoas LGBTI nos diferentes setores da vida pública ou privada;
  - g) O estudo e a investigação científica sobre a realidade social, familiar ou laboral das pessoas LGBTI, nomeadamente sobre as experiências da discriminação em diferentes setores da vida pública ou privada;
  - h) O combate à exploração sexual e ao tráfico de seres humanos, assegurando medidas ou serviços de apoio às vítimas LGBTI;
  - i) A promoção da participação direta e ativa das pessoas LGBTI no exercício da cidadania e vida política e da não discriminação no acesso a cargos e quadros associados.
2. As atividades a financiar em cada edição do concurso devem inserir-se na área estratégica definida anualmente pela CIG no respetivo aviso de abertura.
  3. O montante total do financiamento a atribuir em cada edição do concurso é definido no respetivo aviso de abertura.

#### Artigo 4.º

##### (Apresentação das candidaturas)

1. Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura.
2. O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso consta do respetivo aviso de abertura.
3. As candidaturas podem ser apresentadas em suporte de papel ou em suporte digital, de acordo com a Ficha de Candidatura referida no n.º 6.
4. As candidaturas em papel podem ser entregues em mão nas instalações da CIG ou, em alternativa, enviadas por correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Avenida da República, n.º 32, 1.º Esq., 1050-193, Lisboa, contando para efeitos de prazo a data aposta no respetivo registo postal.
5. As candidaturas em suporte digital são enviadas por correio eletrónico para: [apoios.onglgbti@cig.gov.pt](mailto:apoios.onglgbti@cig.gov.pt)

6. O presente regulamento e a Ficha de Candidatura estão disponíveis no website da CIG: [www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)

## Artigo 5.º

### (Documentos da candidatura)

1. A Ficha de Candidatura referida no n.º 6 do artigo anterior é obrigatoriamente acompanhada de:
  - a) Descrição das atividades contendo as seguintes informações:
    - i. Memória descritiva que inclua os objetivos e resultados a atingir;
    - ii. Cronograma de execução;
    - iii. Identificação e caracterização da equipa técnica, com notas biográficas das pessoas que a compõem;
    - iv. Identificação das entidades parceiras envolvidas, quando existam;
    - v. Orçamento das atividades a desenvolver (global e por rubricas).
  - b) Fotocópia do documento de constituição da entidade e dos respetivos estatutos;
  - c) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse;
  - d) Certidões de não dívida aos serviços da Administração Tributária e Segurança Social, válidas à data da apresentação da candidatura;
  - e) Declaração que ateste a veracidade das informações prestadas, subscrita por pessoa(s) que, nos termos estatutários ou por mandato ou em representação, vincula(m) a entidade beneficiária;
  - f) Declaração de autorização para a CIG reproduzir e/ou divulgar os produtos resultantes das atividades apoiadas, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.
2. Quando existam entidades parceiras, a candidatura deve incluir uma declaração emitida pelas entidades parceiras que ateste o seu envolvimento na execução do projeto, para efeitos da majoração prevista no artigo 7.º.
3. A candidatura pode ainda integrar outras informações e documentos considerados úteis para a avaliação da mesma.

## Artigo 6.º

### (Não admissibilidade de candidaturas)

Não serão admitidas as candidaturas que:

- a) Sejam apresentadas por entidades que não se enquadrem no disposto no artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Sejam recebidas fora do prazo previsto no aviso de abertura;
- c) Sejam apresentadas sem os documentos referidos no artigo 5.º do presente regulamento.

## Artigo 7.º

### (Avaliação das candidaturas)

1. A avaliação das candidaturas é da competência da CIG, através de um júri designado por despacho da/o Presidente da CIG.
2. As candidaturas são avaliadas individualmente em função dos seguintes critérios, sendo cada um deles aferido numa escala de 1 a 3 (1 – nada relevante, 2 – relevante, 3 – muito relevante):
  - a) Experiência da entidade;
  - b) Qualidade e exequibilidade das atividades a desenvolver;
  - c) Adequação da equipa técnica;
  - d) Natureza inovadora das atividades;
  - e) Método previsto para avaliação do impacto das atividades;
  - f) Capacidade de potenciação dos resultados, tendo em conta o custo / benefício das atividades.
3. São objeto de majoração as candidaturas que incluam como entidade parceira uma ou mais entidades que não sejam organizações LGBTI, nomeadamente associações de mulheres, de imigrantes, desportivas, sindicais, patronais, académicas, culturais ou outras.
4. Esta majoração concretiza-se através da atribuição de pontos adicionais à candidatura, variando este acréscimo de 1 a 3 pontos consoante a avaliação da parceria (1 – nada relevante; 2 – pouco relevante; 3 – muito relevante).
5. Cada candidatura só pode beneficiar de uma majoração no máximo.

6. Sempre que considerado necessário, o júri solicita esclarecimentos e informações adicionais às entidades candidatas.

#### Artigo 8.º

##### (Composição e funcionamento do júri)

1. O júri é composto por três elementos efetivos e dois suplentes, que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.
2. Para efeitos de composição do júri, a CIG indica um perito externo para elemento efetivo e designa os restantes elementos de entre a sua equipa.
3. A participação no júri não dá direito a qualquer remuneração.
4. As deliberações do júri são tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, através de votação por maioria dos votos.
5. Das reuniões são lavradas atas.

#### Artigo 9.º

##### (Decisão)

1. A coberto de deliberação, o júri determina quais as candidaturas melhor qualificadas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 7.º do presente regulamento.
2. O júri pode deliberar que nenhuma das candidaturas apresentadas corresponde às exigências de qualidade ou aos objetivos definidos no presente regulamento.
3. A deliberação do júri fica sujeita à homologação por parte da/o Presidente da CIG.
4. A comunicação da decisão final é feita às entidades candidatas através de correio eletrónico.

#### Artigo 10.º

##### (Financiamento)

1. O financiamento não pode ultrapassar o valor de €8 000 (oito mil euros) por cada candidatura aprovada.
2. A diferença entre o total do apoio financeiro a atribuir pela CIG ao desenvolvimento de atividades por organizações não-governamentais LGBTI e o montante total dos valores

das candidaturas aprovadas é distribuído, de forma equitativa, pelo número de candidaturas aprovadas cujas atividades ultrapassem o valor de €8 000 (oito mil euros) e até ao limite do valor da proposta apresentada na respetiva candidatura.

3. O apoio a atribuir é formalizado através de um Protocolo celebrado entre a CIG e a entidade beneficiária.

### Artigo 11.º

#### (Despesas elegíveis e não elegíveis)

1. São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias que decorram exclusivamente da execução das atividades propostas e sejam adequadas aos respetivos objetivos, nos termos definidos no Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Não são consideradas elegíveis para efeito de financiamento as despesas referidas no Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

### Artigo 12.º

#### (Prestação de contas)

A prestação de contas é efetuada mediante a elaboração de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e a entrega dos comprovativos de execução material e dos comprovativos de despesa realizada, a remeter à CIG no prazo máximo de 30 dias após o final do período definido no cronograma para a execução das atividades.

### Artigo 13º

#### (Propriedade intelectual)

A CIG fica detentora do direito de propriedade intelectual dos materiais ou produtos que resultem das candidaturas apoiadas, podendo os mesmos ser incluídos em ações por ela promovidas.

## Artigo 14º

### (Identificação do apoio)

Todos as ações de informação ou comunicação realizadas no âmbito das atividades apoiadas, incluindo documentos, imagens, websites, materiais multimédia ou outras, devem referir a fonte e o enquadramento do financiamento, designadamente a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, e a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual.

## Artigo 15.º

### (Disposições finais)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento são resolvidos por deliberação do júri designado, dela não cabendo recurso.

Lisboa, 27 de agosto de 2018

A Presidente da CIG

## ANEXO I

### Despesas elegíveis

[a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º]

#### 1. São elegíveis as despesas, efetivamente incorridas e pagas, seguintes:

- a) Despesas realizadas durante o período de execução do projeto,
- b) Faturas e recibos emitidos com o Número de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC) da entidade;
- c) Faturas que respeitam a legislação aplicável, nomeadamente o disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Código do IVA;
- d) Despesas de pessoal afeto ao projeto a tempo completo ou parcial, e que abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora, e, no caso do pessoal externo, o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços;
- e) Despesas com refeições, no valor máximo de € 5,00 por pessoa, no âmbito de realização de visitas/deslocações indispensáveis à realização das ações do projeto;
- f) Despesas efetuadas com o alojamento, quando indispensáveis à realização das ações do projeto, e desde que em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de (euro) 50,00€;
- g) Despesas de transporte correspondentes ao pagamento de:
  - i) Passagens em transportes coletivos, nomeadamente:
    - Bilhetes de caminho-de-ferro, em 2.ª classe;
    - Passagens de via aérea, em classe turística ou económica;
  - ii) Subsídio por quilómetro percorrido em automóvel próprio, de acordo com os valores e regras aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, quando seja impossível ou inconveniente a utilização de transportes coletivos;
  - iii) Aluguer de viatura ou táxi, quando seja impossível ou inconveniente a utilização de transportes coletivos.

- h) Encargos diretamente relacionados com as atividades do projeto, designadamente as despesas relacionadas com a sua divulgação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e documentação técnica;
  - i) Aquisição de materiais pedagógicos;
  - j) Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a execução dos projetos;
  - k) Despesas com o aluguer dos equipamentos ou das instalações onde o projeto decorre;
  - l) Despesas de funcionamento na proporção da sua afetação ao projeto, nomeadamente consumo de água, eletricidade, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com materiais consumíveis e bens não duradouros;
  - m) Despesas para a realização de palestras, conferências, seminários, congressos ou outros encontros de semelhante natureza, as quais incluem a alimentação dos oradores e as pausas (*coffee break*) que ocorram durante os eventos;
  - n) Despesas de faturação de telefones, telemóveis e internet, inferiores ou iguais a 80€ mensais;
  - o) 20% do valor de aquisição de instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e software que se revelem imprescindíveis à realização do projeto, durante o período da sua execução e que tenham utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto;
  - p) Outras despesas necessárias à execução da ação, que devem ser identificadas e justificadas.
2. O trabalho voluntário é considerado como contribuição em espécie da entidade beneficiária até um máximo de 50% do valor da sua contrapartida para a execução do valor total do projeto.
3. Para o cálculo do valor hora do trabalho voluntário para efeitos da contrapartida em espécie, é utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{VHTV} = (\text{SMN} \times (1 + \text{taxa TSU})) : 22 : 7$$

Em que 'VHTV' significa 'Valor hora do trabalho voluntário', 'SMN' – 'Salário mínimo nacional' em vigor, ao qual acresce, em fórmula, o valor das contribuições para a segurança social à taxa legal em vigor.

## ANEXO II

### Despesas não elegíveis

[a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º]

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas efetuadas antes ou depois do período de execução do projeto;
- b) Despesas com a aquisição, construção, conservação ou reparação das instalações das entidades beneficiárias;
- c) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software*, com exceção dos que se revelem imprescindíveis à realização do projeto, durante o período da sua execução;
- d) Despesas com entidades formadoras não certificadas ou formadores sem certificado de competências pedagógicas, nos casos em que a legislação aplicável assim o exija;
- e) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- f) Despesas com processos judiciais;
- g) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação.

